



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 035/2019.

“Fica suprimido na integralidade o Inciso III, do Art. 13 do Projeto de Lei nº035/2019 de autoria do Poder Executivo.”

“III – Comprovar aprovação em curso de formação com conteúdo mínimo de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 456/2016 ou outra que vier a substituí-la;”

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA Nº _____/2020.

A presente emenda se faz necessária, o art. 13, III, exige a comprovação em curso de formação nos termos da Resolução nº 456/16 do CONTRAN, viola o art.11-B da Lei Federal nº 12.587/12, pois submete os motoristas a condição não prevista na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Aracruz, Es 04 de fevereiro de 2020.

RONIVALDO GARCIA CRAVO
Vereador